

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.574, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025
DOM 27.11.2025 – N. 6204, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da Guarda Municipal – disque 153 - na forma que menciona.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da Guarda Municipal – Disque 153 na cidade de Manaus.

Art. 2º É obrigatória a divulgação do Disque 153 nos veículos e nas unidades de atendimento da Guarda Municipal de Manaus – AM.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no **caput** estende-se a todos os estabelecimentos públicos municipais e a todos os meios digitais ou impressos, confeccionados pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.11.2025 – Edição n. 6204, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 27 de novembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6204 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.574, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da Guarda Municipal – disque 153 - na forma que menciona.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da Guarda Municipal – Disque 153 na cidade de Manaus.

Art. 2º É obrigatória a divulgação do Disque 153 nos veículos e nas unidades de atendimento da Guarda Municipal de Manaus – AM.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no **caput** estende-se a todos os estabelecimentos públicos municipais e a todos os meios digitais ou impressos, confeccionados pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.575, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rusinéia Pontes de Castro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALA DE AULA	NÍVEL
Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Prof.ª Rusinéia Pontes de Castro	Rua Francisca Mendes, N. 1.491- Cidade de Deus	20	IV

LEI N. 3.576, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 1.915, de 01 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o item 9 da Lei n. 1.915, de 01 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus